



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/259.674-1	MGP2200431551	23/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.144.238-39	CELSO APARECIDO RESENDE DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ESTATUTO DA UNIHEVEA – UNIÃO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BORRACHA LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º- UNIHEVEA – União Cooperativa de Produtores de Borracha Ltda, sociedade cooperativa simples, de responsabilidade limitada ao capital, constituída em 03 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este estatuto, tendo:

- I. Está sediada na Avenida Brasília, n 244, Sala 1, Prata-MG; CEP 38140-000. Foro Jurídico na Comarca de Prata, Estado de Minas Gerais.
- II. A área de ação da sociedade, para efeito de admissão de associados, abrange todo o território nacional, podendo abrir postos de serviços ou escritórios em quaisquer localidades passíveis de serem assistidas tecnicamente e economicamente, a critério do Conselho de Administração ou como forma complementar à ação da Cooperativa.
- III. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º- A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social: promover o desenvolvimento sócio econômico dos produtores rurais na área de heveicultura da seguinte forma:

- I. Venda em comum da produção agrícola entregue por seus cooperados, em mercado nacional ou internacional, sejam os produtos na forma “*in natura*”, beneficiados ou industrializados.
- II. Assistência técnica aos cooperados;
- III. Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funciona da Cooperativa;
- IV. O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;
- VI. Realizar suas atividades com responsabilidade ambiental e social, incentivando atividades ambientalmente sustentáveis e que possam promover o bem estar da comunidade de maneira geral;

§ 1º Para fins de consecução de seus objetivos, poderá a Cooperativa:



- I. Promover o cooperativismo junto ao seu quadro técnico e funcional;
- II. Promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5764/71 ou outras origens legais;
- III. Promover a coleta, armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos;
- IV. Criar canteiros de mudas e sementes;
- V. Estabelecer taxas em função dos serviços prestados aos seus associados;
- VI. Abrir filiais, Postos de atendimento e ou depósitos em qualquer área de atuação;
- VII. A sociedade poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei 5.764/71, nos seus artigos 85 e 86;
- VIII. Contratar gestores para o melhor desenvolvimento de suas atividades, bem como equipe técnica para auxílio aos produtores.

§ 2º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

Art. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, pessoas físicas e jurídicas, produtores rurais proprietários, arrendatários e seus parceiros agrícolas e possuidores a qualquer título justo, no ramo da exploração de látex, difusores da cultura de seringueira, na sua área de atuação a critério dos cooperados já participantes da cooperativa. §1º - O número de cooperados não terá limite máximo, não podendo, entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§2º - A representação do cooperado, pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física, especialmente designada mediante instrumento específico ou com procuração com poderes expressos para tanto.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá e assinará a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, apresentando os documentos que a critério da Cooperativa, sejam necessários a comprovação de sua atividade e idoneidade. §1º. Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as cotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente como Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula. §2º. Antes de aprovada a admissão o Conselho de Administração poderá pedir parecer jurídico sobre o pretendente à sociedade e técnico sobre as instalações e plantio da(s) propriedade(s) do requerente.

§3º. Somente poderá ser readmitido ex-associado desde que ele recomponha o saldo de seu capital social existente na época de sua saída, devendo fazê-lo em tantas



vezes quantas forem as que já lhe foram devolvidas. A proposta também deverá passar por todas as formalidades presentes neste artigo.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa:

I- O cooperado, em pleno gozo de seus direitos, poderá:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos constantes da ordem do dia, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;
- b) Utilizar-se de serviços prestados pela Cooperativa, realizando as operações que constituam os seus objetivos;
- c) Propor ao conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa.
- d) Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração, Gestor ou à Diretoria Executiva, com direito a resposta no prazo de 15(quinze) dias, informação específica sobre os negócios da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, salvo se estiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas exercícios em que tenha deixado o emprego.
- f) Demitir-se da sociedade quando lhe convier, devendo observar sempre o que dispõe o art. 6º bem como o § 3 do art. 4 deste Estatuto.
- g) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo.

II- O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações das Assembleias Gerais.
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentro os quais o de participar ativamente de sua vida societária;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura de despesas da sociedade;
- e) Zelar pelo interesse moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- f) Pagar sua parte nas perdas, eventualmente apuradas em balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las, se assim a Assembleia o determinar;
- g) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- h) Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos do inventário ou Alvará Judicial;
- i) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser parcelado, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, a critério do Conselho Administrativo, e somente será realizado após o abatimento de eventuais débitos existentes e aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que ocorreu o óbito;
- j) Zelar pelo bom nome e imagem da Cooperativa não levantando calúnias e nem promover difamação que prejudique o bom andamento dos trabalhos e da Administração;



- k) O Associado que, em qualquer operação, tenha interesse particular em relação à sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento ou mediante manifestação da Assembleia.

Art. 6º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º - A demissão do cooperado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 8º - A eliminação do cooperado será aplicada em virtude da infração da Lei, determinação da Assembleia ou do Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração depois de notificação não atendida pelo infrator, no sentido de curar a obrigação descumprida, no prazo de 30 dias.

§1º- O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que: a)

Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cooperativa;

b) Deixar de exercer, na área de ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se;

c) Houver praticado ato que o desabone no conceito da sociedade;

d) Deixar de cumprir as normas fixadas na Cooperativa;

e) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

f) Não integralizar o capital social de acordo com este Estatuto e normas baixadas pelo Conselho de Administração.

g) Aceitação para servir como intermediário fornecedor de não cooperado para que este se beneficie dos produtos e serviços da cooperativa;

h) Causar, deliberadamente, prejuízo à sociedade no que for de interesse da Cooperativa;

i) Adulterar produto remetido à Cooperativa, fraudar documentos ou prestar falsas informações;

j) Praticar atos desabonadores que possam trazer prejuízo à imagem da Cooperativa;

k) Ingressar em Cooperativa diversa, com o mesmo objeto e objetivo.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas e remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão do cooperado será feita:

I- Por dissolução da pessoa jurídica;



- II- Por morte da pessoa física;
- III- Por incapacidade civil não suprimida;
- IV- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 10º- Os deveres do cooperado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral, as contas do exercício, em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Art. 11º- Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital integralizado, pelo valor nominal, sem atualização monetária, bem como de eventuais saldos que lhe tiverem sido registrados.

§1º- As restituições de que trata este Artigo, somente poderão ser exigidas depois de aprovadas pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2 - Poderão ser essas restituições, tratadas no caput, parceladas em até 60(sessenta) vezes, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 12- O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas pelos produtores associados, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O capital social é subdividido em quotas-partes de valor unitário de R\$1,00 (um) real;

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição escriturada contabilmente no livro ou ficha de matrícula da Cooperativa;

§3º.- As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os associados, mediante autorização do conselho de administração.

§4º- A critério do conselho de administração, o associado poderá pagar as quotas partes à vista, ou em até 10 parcelas iguais e sucessivas, independente de chamadas, ou por meio de contribuições;

§5º- A sociedade não atribuirá juros ao capital social integralizado.

§6º- Nenhum sócio poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total do capital social.

§7º- Para ingressar na sociedade o Cooperado deverá integrar no mínimo 300 (trezentas) quotas partes.

§8º - O Conselho de Administração pode determinar que a integralização das quotaspartes subscritas se faça por meio de desconto no valor bruto de fornecimento à Cooperativa a qualquer tempo.



Art.13º-O aumento de capital, aprovado pela Assembleia, poderá se dar espontaneamente, por retenção sobre as sobras líquidas e por chamada e subscrição de quotas-partes de capital feita em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral determinará, o modo de integralização das quotas-partes, quando do aumento do capital.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º- A Cooperativa exercerá sua ação pelos seguintes órgãos: a)
Assembleia Geral dos Cooperados.
b) Conselho da Administração.
c) Conselho Fiscal.

Art. 15º- A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o Órgão Supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.16º- A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º- Poderá ser também convocada pelo Conselho da Administração ou Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos cooperados em gozo de seus direitos sociais.

§ 2º- Não poderá votar e ser votado cooperado que for admitido após a convocação da Assembleia.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 4º. Poderão haver duas convocações seguintes à primeira, sendo que tais convocações já poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente o prazo delas.

Art. 17º- O “quórum”, para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos cooperados em condições de votar em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) dos cooperados em condições de votar em terceira convocação.



Art. 18º. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deve conter:

- I - A denominação da Cooperativa, CNPJ, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” com a especificação se “Ordinária” ou “Extraordinária”;
- II - O dia e a hora da reunião em cada convocação;
- III - Local de realização da reunião, que deve ser sempre o da sede social, salvo motivo justificado;
- IV - Ordem do dia dos trabalhos com especificação dos assuntos a serem tratados;
- V - O número de produtores associados, no gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações, existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;
- VI - Data do Edital;
- VII - Identificação e assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez dias, em primeira convocação, mediante editais fixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que previsto no edital, quando então será observado o intervalo mínimo de (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo segundo: Qualquer associado poderá solicitar, por escrito, e protocolar, com antecedência mínima de um mês antes da convocação, a inclusão na ordem do dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral, de assunto a ser apreciado, desde que relevante e de interesse coletivo da sociedade. A solicitação deverá ser examinada em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: No caso da Assembleia Geral feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Art. 19º– É de competência das Assembleias Gerais, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§único: A Assembleia poderá designar administradores e conselheiros provisórios até que ocorra nova eleição, no prazo de 30 dias.

Art. 20º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa.

§1º- Na falta do Secretário, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e respectiva ata.

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 21º - Cada produtor associado tem direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, independentemente do número de quotas-partes que possuir, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, salvo nos casos em que, por Lei ou por este Estatuto, é exigido 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.



§1º. O produtor associado como pessoa jurídica, deve ter, na Assembleia Geral, um representante legal indicado na forma da Lei ou deste Estatuto. §2º. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 22º- Da Assembleia Geral deve ser lavrada ata circunstanciada, assinada pela mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de no mínimo 10 (dez) associados presentes no ato.

Art. 23º- Os ocupantes de cargos sociais, bem como, outros produtores associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os da prestação de contas e fixação de honorários, mas poderão participar dos respectivos debates.

Art. 24º- Os processos de votação admitidos na Assembleia Geral são 03 (três): I - Aclamação; II - Aberta; III - Secreta.

§1º- A votação deve ser secreta nas decisões sobre recursos, na eleição, e na destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. §2º- Excepcionalmente no processo de aprovação do presente estatuto e na eleição da primeira diretoria da cooperativa a votação poderá ser aberta.

§3º- Em regra a votação de quaisquer outros assuntos, pode ser aberta, desde que decidida por aclamação do plenário, mediante proposta da Mesa Diretora dos trabalhos ou de qualquer outro produtor associado.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25º- A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, nos 60 (sessenta) dias, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I- Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.

II- Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte;

III- Destinação das sobras ou rateio das perdas;

IV- Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando for o caso;

V- Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do conselho de administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal.



VI-Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da lei 5.764/71.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem votar nas matérias constantes nos itens I e V deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço de Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26º- É de exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do(s) liquidante(s); V – Contas do liquidante.

Parágrafo único: Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válida as deliberações deste artigo.

Art. 27º- A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da Cooperativa que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros todos associados, sendo eles 03 (três) com função executiva e 06 (seis) com funções vogais, eleitos pelo voto secreto e direto para um mandato de 4 (quatro) anos. As funções executivas são Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Pelo sistema de votação estipulado pelo estatuto, será presidente aquele que o obtiver a maioria dos votos dos cooperados e os subsequentes mais votados serão, Vice-presidente, Secretário e os (06) seis subsequentes serão Conselheiros com funções vogais.



§1º. Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o 2º.(segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§2º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º. Os administradores devem agir de maneira cuidadosa e diligente.

§ 4º Os membros do conselho de administração não receberão nenhuma espécie de pagamento pelos serviços prestados à Unihevea pelo exercício do cargo.

§5º Nas eleições é obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 6º Conforme a lei 5764/71 a Cooperativa poderá ter outros órgãos necessários à sua administração.

§ 7º Caso ocorra empate na votação para o conselho administrativo será critério de desempate, na seguinte ordem: a) o que mais tempo tiver de cooperativa; b) o que tiver idade mais elevada. Caso os critérios anteriores não sejam atingidos deverá haver sorteio público dos nomes que estiverem empatados.

Art. 29º – São inelegíveis as pessoas impedidas por Leis, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ único – A sociedade devidamente representada poderá ingressar em juízo contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30º – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II- Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate;

III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membro presentes.

§ 1º- Nos impedimentos por prazo de até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º- O Vice-Presidente e Secretário serão substituídos por Vogais.

§ 3º- Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias do Presidente e Vice-Presidente ou do Secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seu membros, elementos para a substituição.

§ 4º- Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 31º – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.



§1º- No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Contratar gestores e estabelecer as formas de pagamento para tal, bem como firmar contratos com empresas terceirizadas para prestação de serviços;
- b) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da sociedade;
- d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- e) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) Fixar normas de disciplina funcional;
- g) Estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- h) Contratar serviço de auditoria independente, quando se fizer necessário;
- i) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- j) Verificar periodicamente o estado financeiro da cooperativa;
- k) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) Convocar Assembleia Geral quando for o caso;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com anuência da assembleia;
- o) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- p) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.

§1º- O Conselho Administrativo deve elaborar o regimento interno no prazo de 3 (três) meses após o registro da sociedade.

Art.32º - Ao presidente cabe as seguintes atribuições: a)

- Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo de Caixa;
- c) Assinar juntamente com o Secretário, ou na ausência do secretário com outro conselheiro designado em Ata do Conselho, cheques bancários, contratos e demais documentos.
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da gestão; Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo outorgar em nome da cooperativa Procuração "AD JUDICIA";
- g) Elaborar o plano anual de atividades de Cooperativa;



Art.33º- Ao Vice-Presidente cabe interessar-se pelos trabalhos do presidente e o substituir em seus impedimentos de mais de 60(sessenta) dias.

Art. 34º- Ao secretário cabe lavrar as Atas das reuniões do conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando pelos livros, documentos e arquivos referentes à cooperativa e assinar juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos.

Art. 35º – Aos conselheiros sem função executiva compete comparecer às reuniões do conselho de administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada, substituir quando designados o diretor, por prazo não superior a 60 (sessenta dias), assinar quando necessário a ata do conselho, bem como cheques bancários, contratos e demais documentos.

Art.36º- Sendo contratado gestor para auxiliar na gestão e desenvolvimento das atividades da cooperativa, deverá o conselho administrativo deliberar sobre o pagamento pelos serviços prestados, desde que previamente autorizado pela Assembleia.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º – A administração da Sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente. Os 3 (três) membros efetivos serão aqueles que obtiverem o maior número de votos nas eleições diretas e secretas e os suplentes serão os 3 (três) subsequentes que obtiverem o maior número de votos.

§1º- O associado não pode exercer cumulativamente o cargo nos Conselhos de Administração e Fiscal;

§2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por Leis, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§3º - Os membros do Conselhos Fiscal não receberão nenhum tipo de pagamento pelas atividades desempenhadas na Cooperativa pelo exercício do cargo.

§4º- Caso ocorra empate na votação para o conselho fiscal será critério de desempate, na seguinte ordem: a) o que mais tempo tiver de cooperativa; b) o que tiver idade mais elevada. Caso os critérios anteriores não sejam atingidos deverá haver sorteio público dos nomes que estiverem empatados.

§5º- É permitida a reeleição apenas 1/3 (um terço) dos componentes do conselho fiscal.



Art.38º- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º Na ausência do coordenador e/ou secretário, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 3º As reuniões serão convocadas por qualquer um dos membros, por solicitação do conselho administrativo ou por Assembleia Geral.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, será assinada Ata e após sua aprovação pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa, bem como as demonstrações de resultados e documentação relativa às movimentações de numerário da sociedade;
- b) Apresentar parecer sobre os negócios e operações sociais;
- c) Denunciar fraude ou violação do Estatuto Social ou da Lei que constatar, solicitando ao Conselho de Administração medidas corretivas ou a convocação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- d) O Conselho Fiscal pode solicitar a presença de qualquer funcionário da Cooperativa para prestar esclarecimento sobre toda e qualquer operação administrativa da sociedade;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- f) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores, contábil, financeiro e orçamentário;
- g) Submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análise, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- h) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- i) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários, associados e terceiros;
- j) Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- k) Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- l) Certificar se o Conselho de Administração, está se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização.



§ único: Para exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40º- As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser convocadas por meio de Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias antes de terminarem os respectivos mandatos.

§ único: Nesta reunião a Assembleia Geral deve eleger um associado, não candidato, que não receberá nenhuma espécie de remuneração, para presidir as eleições. O associado eleito para esse fim terá a função e denominação de gestor eleitoral.

Art.41º- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Cooperativa são eleitos pelo sistema de listagem, contendo os nomes de todos os candidatos, no pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com a Cooperativa, observandose o estabelecido neste estatuto.

§1º- Os candidatos concorrentes aos cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem se inscrever na Secretaria da Cooperativa 15 (quinze) dias úteis antes da realização da eleição, indicando o cargo a que pretende concorrer. §2º- O requerimento de registro, assinado pelo candidato, deverá ser entregue na sede da Cooperativa que reterá a primeira via, devolvendo ao requerente a segunda via, onde constarão a hora e data do recebimento.

§3º- Ninguém poderá ser candidato, concomitantemente, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

§4º. No ato do registro, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo. Porém, sua candidatura só terá validade após parecer jurídico favorável, no prazo de 5(cinco dias) a contar do recebimento de todos os documentos pertinentes. A falta do parecer jurídico dentro do prazo validará a candidatura.

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada a pena que vede, ainda que, temporariamente, acesso a cargos públicos, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade e de que não é candidato e nem exerce mandato nos poderes Executivo e Legislativo;
- b) Declaração de que não possui nenhum parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, no Conselho de Administração, com mandato que coincida com o que pretende disputar ;



- c) Declaração de bens;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 42º- São inelegíveis para os Conselhos de Administração e Fiscal:

- a) Os associados que estabelecerem relação empregatícia com a cooperativa. São também inelegíveis os agentes de comércio ou administradores de pessoa jurídica que operem em um dos campos econômicos ou que exerçam uma das atividades da sociedade, os seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por Lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- b) O cônjuge, os ascendentes, os descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa.
- c) Não pode ser candidato o associado que já teve o seu mandato cassado por Assembleia Geral ou pela justiça comum, ou ainda houver sido condenado pela justiça para que a cooperativa obtenha o cumprimento de obrigações por ele contraídas em primeira instância.

Art. 43º- O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data de publicação.

§1º - A critério do Gestor Eleitoral, poderão ser nomeados até três fiscais, desde que sejam associados, para acompanharem as eleições;

§2º - Os fiscais que trata o parágrafo anterior, estão impedidos de serem candidatos no pleito que atuarem.

§3º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Art. 44º- O sufrágio é direto, o voto é secreto.

§único: A eleição da primeira gestão da cooperativa e aprovação do presente estatuto poderá ser feita por voto aberto através da Assembleia Geral.

Art. 45º - Compete ao Gestor Eleitoral zelar pela manutenção da ordem no recinto da votação, podendo, se assim julgar necessário, requisitar força policial para desincumbir-se desse mister, ordenando a retirada do local de votação dos associados que perturbarem ou prejudicarem o bom andamento dos trabalhos.

Art. 46º- O Gestor Eleitoral providenciará quantas mesas eleitorais julgar necessárias para o rápido desenrolar da votação, devendo cada mesa ser composta de um Presidente, um Secretário e um Mesário, associados não candidatos, providenciando, ainda, cabines de votação e urnas que assegurem inviolabilidade do voto.

Art. 47º- Nas eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cada produtor associado presente com direito a voto, receberá as respectivas cédulas,



devidamente rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa de votação e apuração, onde expressará o seu voto.

§1º Cada associado votará em três candidatos ao Conselho de Administração, em 03 (três) candidatos ao Conselheiro Fiscal.

§2º O candidato com votação mais expressiva para o Conselho de Administração será eleito presidente do conselho, e na sequência por ordem de votação serão Vicepresidente, Secretário, o restante fará a composição das (06) seis vagas para o conselho de administração como vogais.

§3º Os 03 (três) candidatos a conselheiros mais bem votados farão a composição do Conselho Fiscal, os três subsequentes serão suplentes.

§4º Caso ocorra empate na votação para o conselho fiscal ou conselho administrativo será critério de desempate, na seguinte ordem: a) o que mais tempo tiver de cooperativa; b) o que tiver idade mais elevada. Caso os critérios anteriores não sejam atingidos deverá haver sorteio público dos nomes que estiverem empatados.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PREJUÍZOS.

Art. 48º. – A cooperativa é obrigada a constituir:

- I- Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 40%(quarenta por cento) das sobras líquidas do exercícios;
- II- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§1º- Os fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 49º- Além da taxa de 40% (quarenta por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva: I- Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos; II- Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 50º- O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.



§único- os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 51º – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 52º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 53º- Os prejuízos de cada exercícios, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§único- Se o fundo reserva não for suficiente, os prejuízos serão rateados entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 54º – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I- Matrícula;
- II- Atas de Assembleias Gerais;
- III- Atas do Conselho de Administração;
- IV- Atas do Conselho Fiscal;
- V- Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI- Registro de Inscrição de Chapas;
- VII- Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ único- Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 55º - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I- Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; II-A data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;

III-A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO IX



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º – A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos determinados;
- d) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- e) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral Subsequente realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- f) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- g) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57º – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselheiro Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Art. 58º – Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativa.

Art. 59º – Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º – A Cooperativa deverá registra-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 61º – Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 62º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 03 de fevereiro de 2022



DOUGLAS DE PAULA M. ROSA

ELIO CARNEIRO

RICARDO JUNQUEIRA ALVES

ANA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO HADDAD

IZELIA MARIA LEITE CARVALHO

RAMONA CÉSPEDES RAMOS COSTA

CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE CARVALHO ALVES

ROMULO FRANCO BORGES

MOABE GUIMARÃES RIBEIRO

GUILHERME HENRIQUE DA SILVEIRA

WALQUIRIA BORGES NAVES LORENO

ROMEU NATAL ALVES ANDRADE



CELSO APARECIDO RESENDE DE CARVALHO

RICARDO PEREZ DE VITTO

GABRIELA COSTA MARQUES

JOÃO HERMOGENES ROSA NETO

CAROLINA FARHATE CURY

ROBSON CAETANO DA SILVA

MARIA CECÍLIA FRANCO REZENDE

SILVIO EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado
Jonatan de Jesus Oliveira Alves
OAB-MG 150791





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/259.674-1	MGP2200431551	23/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
463.559.281-20	ANA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO HADDAD
020.515.798-06	CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE CARVALHO ALVES
393.056.838-19	CAROLINA FARHATE CURY
172.144.238-39	CELSO APARECIDO RESENDE DE CARVALHO
012.686.346-62	DOUGLAS DE PAULA MENDONCA ROSA
350.603.446-49	ELIO CARNEIRO
016.619.941-99	GABRIELA COSTA MARQUES
427.905.318-97	GUILHERME HENRIQUE DA SILVEIRA
178.713.998-02	IZELIA MARIA LEITE CARVALHO
544.987.756-00	JOAO HERMOGENES ROSA NETO
067.447.156-31	JONATAN DE JESUS OLIVEIRA ALVES
393.853.296-34	MARIA CECILIA FRANCO REZENDE
287.819.291-53	MOABE GUIMARAES BORGES RIBEIRO
065.339.988-03	RAMONA CESPEDES RAMOS COSTA
301.974.226-91	RICARDO JUNQUEIRA ALVES
121.776.008-39	RICARDO PEREZ DE VITTO
067.396.886-30	ROBSON CAETANO DA SILVA
130.324.531-00	ROMEU NATAL ALVES ANDRADE
039.803.081-20	ROMULO FRANCO BORGES
370.448.438-59	SILVIO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
719.590.766-04	WALKIRIA BORGES NAVES LORENO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400061029 em 10/06/2022 da Empresa UNIHEVEA - UNIAO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BORRACHA LTDA, Nire 31400061029 e protocolo 222596741 - 28/05/2022. Autenticação: 604FB1A4E74FFE39BC48CAED28EB84813C01FF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/259.674-1 e o código de segurança vfyb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 32/38

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Jonatan de Jesus Oliveira Alves , com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 150791, expedida em 10/02/2014, inscrito no CPF nº 067.447.156-31, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Estatuto de Cooperativa - 20 página(s)

Prata/MG , 06 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Jonatan de Jesus Oliveira Alves



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400061029 em 10/06/2022 da Empresa UNIHEVEA - UNIAO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BORRACHA LTDA, Nire 31400061029 e protocolo 222596741 - 28/05/2022. Autenticação: 604FB1A4E74FFE39BC48CAED28EB84813C01FF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/259.674-1 e o código de segurança vfyb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/38



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIHEVEA - UNIAO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BORRACHA LTDA, de NIRE 3140006102-9 e protocolado sob o número 22/259.674-1 em 28/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31400061029, em 10/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.144.238-39	CELSO APARECIDO RESENDE DE CARVALHO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 22/259.674-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.144.238-39	CELSO APARECIDO RESENDE DE CARVALHO
370.448.438-59	SILVIO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
067.447.156-31	JONATAN DE JESUS OLIVEIRA ALVES
427.905.318-97	GUILHERME HENRIQUE DA SILVEIRA
012.686.346-62	DOUGLAS DE PAULA MENDONCA ROSA
350.603.446-49	ELIO CARNEIRO
463.559.281-20	ANA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO HADDAD
301.974.226-91	RICARDO JUNQUEIRA ALVES
065.339.988-03	RAMONA CESPEDES RAMOS COSTA
178.713.998-02	IZELIA MARIA LEITE CARVALHO
020.515.798-06	CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE CARVALHO ALVES
039.803.081-20	ROMULO FRANCO BORGES
287.819.291-53	MOABE GUIMARAES BORGES RIBEIRO
719.590.766-04	WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
130.324.531-00	ROMEU NATAL ALVES ANDRADE
121.776.008-39	RICARDO PEREZ DE VITTO
016.619.941-99	GABRIELA COSTA MARQUES
544.987.756-00	JOAO HERMOGENES ROSA NETO
393.056.838-19	CAROLINA FARHATE CURY
067.396.886-30	ROBSON CAETANO DA SILVA
393.853.296-34	MARIA CECILIA FRANCO REZENDE



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/259.674-1.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.144.238-39	CELSO APARECIDO RESENDE DE CARVALHO
370.448.438-59	SILVIO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
067.447.156-31	JONATAN DE JESUS OLIVEIRA ALVES
427.905.318-97	GUILHERME HENRIQUE DA SILVEIRA
012.686.346-62	DOUGLAS DE PAULA MENDONCA ROSA
350.603.446-49	ELIO CARNEIRO
301.974.226-91	RICARDO JUNQUEIRA ALVES
463.559.281-20	ANA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO HADDAD
178.713.998-02	IZELIA MARIA LEITE CARVALHO
065.339.988-03	RAMONA CESPEDES RAMOS COSTA
020.515.798-06	CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE CARVALHO ALVES
039.803.081-20	ROMULO FRANCO BORGES
287.819.291-53	MOABE GUIMARAES BORGES RIBEIRO
719.590.766-04	WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
130.324.531-00	ROMEU NATAL ALVES ANDRADE
121.776.008-39	RICARDO PEREZ DE VITTO
016.619.941-99	GABRIELA COSTA MARQUES
544.987.756-00	JOAO HERMOGENES ROSA NETO
393.056.838-19	CAROLINA FARHATE CURY
067.396.886-30	ROBSON CAETANO DA SILVA
393.853.296-34	MARIA CECILIA FRANCO REZENDE

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.447.156-31	JONATAN DE JESUS OLIVEIRA ALVES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.447.156-31	JONATAN DE JESUS OLIVEIRA ALVES

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de junho de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/259.674-1.

Página 3 de 4





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 10/06/2022, às 17:36 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/259.674-1.

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400061029 em 10/06/2022 da Empresa UNIHEVEA - UNIAO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BORRACHA LTDA, Nire 31400061029 e protocolo 222596741 - 28/05/2022. Autenticação: 604FB1A4E74FFE39BC48CAED28EB84813C01FF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/259.674-1 e o código de segurança vfyb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 37/38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31400061029 em 10/06/2022 da Empresa UNIHEVEA - UNIAO COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BORRACHA LTDA, Nire 31400061029 e protocolo 222596741 - 28/05/2022. Autenticação: 604FB1A4E74FFE39BC48CAED28EB84813C01FF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/259.674-1 e o código de segurança vfyb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/38